

Ofício Sec-Sitra 010-2023

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2023.

À sua Excelência o Senhor
Maurício Torres Soares
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

Ref: Revisão da Resolução 1170/2021

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, com sede localizada na Rua Euclides da Cunha, 14, bairro Prado, em Belo Horizonte/MG, por meio de seus representantes legais, com fundamento nos artigos 8º, III, 9º, 37, VI, da Constituição da República, vem, respeitosamente, expor e solicitar o que segue:

Em 09/09/2023, o Sitraemg apresentou ao TRE/MG propostas aprovadas em reunião dos servidores do Eleitoral para alteração da Resolução nº 1170/2021, em atendimento à decisão dessa Presidência constante do processo SEI nº 0009453-40.2022.6.13.8000. Esta determinou ainda que a Diretoria Geral, após o recebimento das sugestões do sindicato, deveria adotar “providências necessárias à criação de grupo de trabalho para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à análise da solicitação apresentada.”

Considerando que, até o momento, não foi publicado normativo alterando a Resolução 1170, solicita este sindicato informação sobre o andamento dos trabalhos com a finalidade da revisão mencionada.

Na oportunidade, tendo em vista as alterações no regime de teletrabalho promovidas pela Resolução CNJ nº 481/2022, e constatando que os tribunais têm dado interpretações flexibilizando a aplicação do limite de 30% para o regime de teletrabalho, requer o Sitraemg que o TRE/MG adote interpretação que amplie a possibilidade de atender o maior número possível de servidores com requerimento de teletrabalho.

Cite-se, a título exemplificativo, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que definiu em seu normativo que o percentual de 30% seja aferido diariamente no caso do revezamento previsto na Resolução CNJ nº 227/2016. O TRF6 também não computou no percentual de 30% os servidores com deficiência, os que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência.

gestantes e lactantes e aqueles que estejam em gozo de licença prevista no art. 84 da Lei 8112/1990 ou que preencham os requisitos para tal.

Requer ainda o Sitraemg, caso o TRE/MG venha a adotar o teletrabalho híbrido, que essa modalidade também seja excluída do limite de 30% previsto na Resolução CNJ nº 481/2022.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

**LOURIVALDO ANTONIO
DUARTE:422867516**

Assinado digitalmente por LOURIVALDO ANTONIO DUARTE-422867516
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Institucional -
A3, OU=Tribunal Regional Federal da 1a Região - TRF1, OU=SERVIDOR,
CN=LOURIVALDO ANTONIO DUARTE-422867516
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.10 21:22:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Lourivaldo Antônio Duarte
Coordenador-Geral do Sitraemg